



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## RESOLUÇÃO N. 28, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

*Acrescenta o inciso VI ao art. 41 e altera os artigos 43 e 55 da Resolução n. 30/2016 (RITJRR) para reorganizar as competências das Varas de Entorpecentes, do Tribunal do Júri e da Justiça Militar e das Comarcas do Interior.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os fluxos de procedimento dos processos judiciais relacionados ao crime organizado e ao tráfico de drogas na Vara de Entorpecentes e nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta judicial ágil e pronta, em relação às medidas especiais de investigação aplicáveis ao crime organizado e ao tráfico de drogas;

**CONSIDERANDO** que a política nacional sobre drogas, instituída pelo Decreto n. 9.761, de 11 de abril de 2019, estabelece como estratégia de redução da oferta de drogas a inclusão de ações contínuas de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado e de gestão de ativos criminais vinculados ao narcotráfico;

**CONSIDERANDO** que a especialização da vara para processar e julgar processos referentes ao crime organizado e ao tráfico de drogas tem se revelado medida salutar, com incremento na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que há aceitação dos juízos do Tribunal do Júri para processar e julgar os feitos de habeas corpus;

**CONSIDERANDO**, por fim, os dados constantes dos procedimentos administrativos lançados nos procedimentos SEI n. 0003558-59.2019 e 0002495-96.2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 41, 43 e 55 da Resolução TP n. 30, de 22 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

41.....



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

VI – processar e julgar os pedidos de habeas corpus.” (NR)

“Art.

43.....

I – os crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, exceto as infrações penais de menor potencial ofensivo;

.....  
III – os crimes previstos na Lei n. 12.850/2013;

....." (NR)

"Art. 55. Os Juízes de Direito das Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima, Bonfim e Cantá têm competência plena, ressalvada a competência para processar e julgar os feitos da justiça militar." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso II do art. 43 da Resolução TP n. 30, de 22 de junho de 2016.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. MOZARILDO CAVALCANTI**  
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Edição 6470](#), 25. junho. 2019, p. 02-03.